

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 2.859.475,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de abril de 1989.

TABELA 1 NCz\$

Suplementação	
15.1.1	Secretaria de Energia e Saneamento
15.40	Entidades Supervisionadas
3.2.1.1	Transferências Operacionais
	Subtotal
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital
	Subtotal
	TOTAL

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE			
09.54.297.7.120	493.600,00		493.600,00
Projetos do DAEE			
13.76.296.7.288	802.100,00		802.100,00
Projetos do DAEE			
13.77.455.7.126	185.100,00		185.100,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do DAEE			
03.07.021.8.195	1.378.675,00		1.378.675,00
TOTALS	1.378.675,00	1.480.800,00	2.859.475,00
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		
	Subtotal		
4.1.1.0	Obras e Instalações		
4.3.2.3	Transferências a Municípios		
	Subtotal		
	TOTAL		

Projetos	Corrente	Capital	Total
Regul. Cursos D'Água e Proteção Margens			
09.54.297.1.149	493.600,00		493.600,00
Águas Subterrâneas			
13.76.296.1.140	802.100,00		802.100,00
Combate a Erosão			
13.77.455.1.165	185.100,00		185.100,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do DAEE			
03.07.021.8.195	1.378.675,00		1.378.675,00
TOTALS	1.378.675,00	1.480.800,00	2.859.475,00

Redução	
15	Secretaria de Energia e Saneamento
15.40	Entidades Supervisionadas
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital
	Subtotal
	TOTAL

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do DAEE			
03.07.021.8.195	2.859.475,00		2.859.475,00
TOTALS	2.859.475,00		2.859.475,00
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE		
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada		
	Subtotal		
	TOTAL		
Atividades	Corrente	Capital	Total
Enc. Gerais Div. Pública Sent. Judiciais			
03.07.021.2.204	2.859.475,00		2.859.475,00
TOTALS	2.859.475,00		2.859.475,00

TABELA 3 NCz\$

Suplementação	
Governo do Estado de São Paulo	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento	
Órgão 15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	
Categoria Econômica	Especificação Subprogramas
Total	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
1.378.675,00	1.378.675,00
4.1.1.0	Obras e Instalações
1.123.653,00	316.000,00
4.3.2.3	Transferências a Municípios
357.147,00	177.600,00
TOTALS	2.859.475,00

TABELA 3 NCz\$

Suplementação	
Governo do Estado de São Paulo	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento	
Órgão 15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	
Categoria Econômica	Especificação Subprogramas
Total	
13.77.455	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
1.378.675,00	1.378.675,00
4.1.1.0	Obras e Instalações
5.553,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios
179.547	
TOTALS	185.100,00

TABELA 3 NCz\$

Redução	
Governo do Estado de São Paulo	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento	
Órgão 15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	
Categoria Econômica	Especificação Subprogramas
Total	
03.07.021	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada
2.859.475,00	2.859.475,00
TOTALS	2.859.475,00

DECRETO N.º 29.796, DE 3 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRO

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 51.500.000,00 (cinquenta e um milhões e quinhentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Processo GG-314/89 referente à aquisição de peças originais para veículos da linha Chevrolet, Tomada de Preços 2/89. A Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral comunica a designação da segunda abertura (envelopes-proposta) referente à Tomada de Preços em epígrafe para o próximo dia 5 de abril às 15 horas.

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 31-3-89

Designando:

nos termos do art. 18 da LC 539/88, em face da habilitação constante do processo SJ-240.388/88, Maria Auxiliadora da Silva Marcondes, RG 7.105.569, Escrevente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Pindamonhangaba, para exercer a função de Oficial Maior da referida serventia, com fundamento no art. 22 da LC 539/88, José Eduardo Alvaranga Balhazar, Escrevente habilitado e Oficial Maior do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro, para responder pelo expediente da serventia, a partir de 17-1-89 e até seu provimento definitivo;

nos termos do art. 18 da LC 539/88, em face da habilitação constante do Processo-188/88 da 2.ª Vara de Registros Públicos da comarca da Capital, Antonio Frigoguarita, RG 1.448.863 — 1.º Escrevente do 9.º Cartório de Notas da mesma comarca, para exercer a função de Oficial Maior da referida serventia;

nos termos do art. 2.º da Resolução SJ-184/85, os seguintes membros para comporem o Conselho de Assistência Judiciária, no exercício de 1989:

I — na qualidade de representantes do Gabinete do Secretário:

a) Bel. Mário Engler Pinto Júnior, RG 4.722.183, Procurador do Estado Nível III, que será o Coordenador;

b) Bel. Miguel Cordovani, RG 3.591.227, Procurador do Estado Assistente;

c) Bel. Carlos Ari Vieira Sundfeld, RG 6.700.311, Procurador do Estado, Nível II.

II — na qualidade de representantes do Gabinete do Procurador Geral do Estado:

a) Bel. Mário Antero Motta Ramos Marques, RG 4.454.875, Procurador do Estado Assistente;

b) Bel. Hany Salim Dib, RG 1.572.565, Procurador do Estado Assessor;

III — na qualidade de representante da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o Bel. Frederico Moura de Paula Lima, RG 6.291.929.

Apostila do Chefe de Gabinete

Declarando na Portaria em nome de Gumerindo Muniz Sampaio, RG. 1.059.448, que o interessado faz jus, nos termos do § 1.º do art. 25, da Lei 10.393/70, aos proventos mensais correspondentes a de serventia de sede e comarca de 3.ª entrância, equivalentes a 24,65 (vinte e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos) salários mínimos de referência, conforme Decreto 28.321/88, correspondentes ao valor de NCz\$ 172,05 base mensal a partir de 22-6-88; ao valor de NCz\$ 206,32 a partir de 1.º-7-88; ao valor de NCz\$ 257,83 a partir de 1.º-8-88; ao valor de NCz\$ 313,05 a partir de 1.º-9-88; ao valor de NCz\$ 388,23 a partir de 1.º-10-88; ao valor de NCz\$ 504,58 a partir de 1.º-11-88; ao valor de NCz\$ 630,79 a partir de 1.º-12-88; ao valor de NCz\$ 785,34 a partir de 1.º-1-89, e, ao valor de NCz\$ 905,64 a partir de 1.º-2-89.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 31-3-89

Pr. SJ-240.895/89 — Seção de Zeladoria — Contrato de conservação e manutenção do aparelho de Telex T-100: "Concordando com a decisão adotada pelo Departamento de Administração com referência à contratação da Equitel S.A. Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações, para execução dos serviços de manutenção do equipamento telex desta Secretaria, ratifico a dispensa de licitação conforme autorizada pelo referido órgão."

Comunicado

O Secretário da Justiça, em face do disposto no parágr. único do art. 4.º da Lei Complementar 539/88, torna público a vacância, referente ao 1.º trimestre de 1989, dos seguintes Cartórios Extrajudiciais:

Cartórios de 1.ª Classe

Comarca de Caçapava

294 — Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito e Município de Jambeiro.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de abril de 1989.

TABELA 1 NCz\$

Suplementação	
25	Secretaria da Habitação e Desenv. Urbano
25.40	Entidades Supervisionadas
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.
	Subtotal
	TOTAL

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações — Transp. Tróleibus			
16.59.035.7.144	4.900.000,00		4.900.000,00
Subscrição de Ações — METRO			
16.59.035.7.274	46.600.000,00		46.600.000,00
TOTALS	51.500.000,00		51.500.000,00

TABELA 2 NCz\$

Suplementação	
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano
	Administração Indireta
25.93	Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRO
	TOTAL
	1.ª Quota

	51.500.000,00
	51.500.000,00

Comarca de Itapeverica da Serra
295 — Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito de São Lourenço da Serra, Município de Itapeverica da Serra.

Comarca de Itaporanga

296 — 2.º Cartório de Notas

Comarca de Tupi Paulista

297 — Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito e Município de Santa Mercedes.

Cartórios de 2.ª Classe

Comarca de Baratais

116 — 2.º Cartório de Notas

Comarca de Lucélia

117 — Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Lucélia.

Comarca de Marão

118 — Registro de Imóveis e Anexos.

Comarca de Piracicaba

119 — Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito e Município de Rio das Pedras.

Cartórios de 3.ª Classe

Comarca de Barretos

34 — 1.º Cartório de Notas.

Comarca de São Carlos

35 — Registro Civil das Pessoas Naturais do 1.º Subdistrito do Distrito e Município de São Carlos.

Comarca de Rio Claro

36 — 2.º Registro de Imóveis e Anexos.

Resumo de Ordem de Execução de Serviço 3/89

Proc. SJ-240.925/89 — U.D. 17.001.003

Parecer Jurídico — 088/89

Contratante — Estado de São Paulo — Secretaria da Justiça.

Contratada — Barra Limpa Limpadora e Serviços Gerais S/C Ltda.

Objeto — Execução dos serviços de limpeza e conservação do prédio situado à Av. Brigadeiro Luiz Antonio n.ºs 544, 550 e 554.

Vigência — 2 meses a partir da data da assinatura da O.E.S.

Valor Total — NCz\$ 2.880,00

Classificação dos Recursos — 3.1.3.3-96

Data da assinatura — 1.º-4-89.

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Despacho do Presidente

Providenciar Instrução nos pedidos de: Elcio Baldini — CP. Mogi das Cruzes — ID. 97.164; Celio Lopes da Silva — CP. Mogi das Cruzes — ID. 97.164; Sebastião Felix da Silva — CP. Fernandópolis — L.C.; José Carlos da Silva — Revogação do L.C.; Benedito Ramos de Oliveira — CP. Avaré — ID. 97.164; Orlando Silva de Paula — CP. Indaiatuba — ID. 97.164; Dirceu Vicente — CP. Guarani D'Oeste — ID. 97.164; Ademir José dos Anjos — P. Sorocaba — L.C.; Aluizio Alves da Silva — 38.º D.P. — ID. 97.164; Antonio Hamilton Araide — C.D. — L.C.; Lucindo Aparecido de Oliveira — CP. Itapetininga — L.C.; Helio Rodrigues dos Reis — Indulto de Natal — CP. Barueri; Antônio Carlos de Almeida — ID. 97.164.

Pauta de Julgamento de 28-3-89

Presidente — José Silveiro Fonseca Tavares

Cons.º José Silveiro Fonseca Tavares

Cesar Rocha Luz — P. Campinas — M. 54.113 — ID. 97.164 — Favorável; Osório Pires — PAD (Pirajui) — L.C. — Prejudicado; Antonio Aparecido Lopes — Albergo (Jau) — L.C. — Prejudicado; Ivani Murcio — Alber. (Birigui) — L.C. — Favorável ao ID. 97.164 de Ofício e Prejudicado ao L.C.

Cons.º João Batista de Oliveira e Costa Junior

Oswaldo Andrade — CP. Campinas — Nova Manifestação — L.C. — Favorável; Edson Claro de Arruda — P. Campinas — M. 52.141 — ID. 97.164 — Favorável. Reinaldo Ribeiro de Araújo — Ipa SJRP — M. 41.130 — Nova Manifestação do L.C. — Favorável — José Carlos de Oliveira Vieira — Foragido (Ipa Bauru) — C. Pena — Contrário. Eduardo dos Santos — Liberdade — L.C. e Ind. — Diligência. Alexandre Fonseca Fialho — CP. Sorocaba — L.C. — Favorável.

Cons.º Paulo Sergio Leite Fernandes

Roberto Donizete Rodrigues Silva — Lib. Cond. Juarez Severino — CD. P. 107.523 — L.C. — Diligência. Paulo Pereira da Silva — P. Pirajui — M. 39.790 — L.C. — Favorável. Leonildo Aparecido Domingos — P. Pirajui — M. 50.586 — ID. 97.164 — Diligência. Rui Aparecido de Oliveira — CP. Avaré Ind. e Graça — Prejudicado.

Cons.º José Cassio Pupo D'Utra Vaz

Ivo Henrique da Silva — CP. P. Paulista — R. Pena e L.C. Ind. ID. 97.164 — Diligência. Luiz Antonio Ramalho — CP. Americana — Graça — Contrário. Antonio Carlos Caruso — CP. SJR Preto — L.C. — Favorável. Benedito Aparecido Pereira — P. Araraquã — M. 39.248 — L.C. — Contrário. Byron Okada — (Sursis) Mogi Cruzes — ID. 95.290 — Prejudicado.

Cons.º Carlos Aloysio Canellas de Godoy

Zenildo Silva — Foragido (P. Campinas) — Graça — Contrário. Sebastião Camargo — P. Araraquã — M. 36.914 — RPD. 97.164 — Favorável. Antonio Claudio de Queiroz — CP. Atibaia — L.C. — Favorável.

Cons.º Sílvia Helena de Figueiredo Steiner

Sergio Luiz Vaz — P. Avaré — L.C. — Contrário. Paulo Esmael Alves — CD. — ID. 97.164 — Diligência. Osmar Alves de Moraes — CD. — L.C. — Diligência.

Cons.º Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra

Onacilda da Silva Ribeiro — AFAC (M. Cruzes) — L.C. — Favorável. Gilberto Tavares dos Santos Pereira — CD. — P. 116.325 —